



OFÍCIO SEME Nº 083/2026

Itapemirim-ES, 26 de março de 2026.

**Da: Secretária Municipal de Educação.
Angélica Rufino Sales.**

Para: Diretores e Especialistas em Educação das Instituições Municipais de Ensino.

Assunto: Publicação de imagens e vídeos com crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Prezados (as),

No dia 17 de março de 2026, passou a vigorar o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (**Lei nº 15.211/2025**) - **ECA Digital**, o qual representa um marco legal crucial na **atualização** e **ampliação** do princípio da **proteção integral** de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto Nº. 12.880, de 18/03/2026.

Tendo em vista o seu caráter muito recente e a inexistência de um documento orientador ao tema que trataremos neste ofício, a nova lei traz para as instituições de ensino alguns desafios e requer de todos nós, a **máxima atenção** à prática de postagens de fotos e vídeos de atividades com alunos em ambientes digitais.

No âmbito da **proteção integral** e, no que diz respeito a esta demanda específica, a nova lei impõe regras mais rígidas visando combater a exposição excessiva, desnecessária e sem critérios, bem como a exploração da imagem da criança ou adolescente para fins de publicidade, engajamento e interesses alheios a estes.

Neste sentido, lembramos que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou às instituições escolares, por meio do **Ofício SEME Nº. 027/2026**, de 12 de fevereiro 2026, as **orientações** necessárias, bem como um modelo de **Termo de Autorização** para o uso de imagem e voz de estudantes em publicações impressas e/ou em redes sociais, tendo como base a Lei Geral de Proteção de Dados - **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990).

Considerando a importância e a **responsabilidade** do papel que assumimos no contexto da Educação, para além das orientações contidas no referido ofício, destacamos a necessidade de um **protocolo** de segurança criado pela própria instituição, junto ao Conselho de Escola, com mecanismos concretos de decisão e controle que visem a segurança dos alunos, dos profissionais e da própria instituição de ensino.

Sugerimos que, dentre outros, esse protocolo aborde os seguintes pontos:



1. **Finalidade da postagem** - O quê, para quê e para quem se pretende comunicar?
2. **Real necessidade da postagem** – A postagem é necessária? Por quê?
3. **Relevância do conteúdo** – Qual a importância e quais contribuições a postagem trará?
4. **Intencionalidade pedagógica** – O conteúdo expressa uma intencionalidade pedagógica?
5. **Alinhamento ao Regimento Comum Escolar e ao PPP** – A publicação respeita as normativas do sistema municipal e expressa os valores reais do PPP da instituição?
6. **Legenda de identificação** - A ação pedagógica está claramente identificada na legenda? A linguagem é respeitosa, ética e institucional?
7. **Redes para publicação e armazenamento** – Onde a publicação será feita (redes sociais, sites, portfólios digitais)? O ambiente digital é institucional e seguro? Em que dispositivo as imagens ficarão armazenadas/arquivadas no modo *off-line*?
8. **Autorização e regularidade documental** - A instituição possui autorização formal completa, atualizada e assinada pelo responsável legal? Essa documentação está armazenada em local seguro e de fácil acesso para consulta, quando necessário?
9. **Frequência de postagens** - A regularidade de postagens com crianças e adolescentes é massiva ou equilibrada?
10. **Crítérios para verificação da proteção integral** - A postagem EXPÔE ou PROTEGE a/o criança/adolescente? A postagem está focada no coletivo ou em aluno ou grupo específico?
11. **Crítérios e responsáveis para captura, edição, aprovação, postagem, monitoramento de comentários e retirada de conteúdo** - A escola possui critérios e responsáveis definidos por capturar, editar e aprovar conteúdos antes da publicação? Quem irá monitorar os comentários nas postagens e excluir a publicação, caso seja necessário?
12. **Responsabilização** - A instituição compreende que mesmo estando autorizada, sua responsabilidade com o conteúdo e eventuais riscos ou danos contra o menor é permanente? O protocolo criado permite identificar falhas e corrigi-las, bem como identificar e responsabilizar quem descumprir as orientações e a legislação em vigor?

Diante do exposto, **solicitamos** que todas as instituições de ensino adotem, de imediato, as providências necessárias para construção e implementação deste protocolo, alinhando suas práticas aos princípios educacionais e legais vigentes.

A Secretaria Municipal de Educação segue à disposição para os esclarecimentos e o suporte que for necessário.

Atenciosamente,

Angélica Rufino Sales
Secretária Municipal de Educação